

ESTATUTOS DA FNE

(Continuação da pág. 15)

g) Executar o plano de actividades aprovado e as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;

g) ...

h) Administrar os bens e gerir os fundos da FNE de acordo com o orçamento aprovado, respeitando os princípios do duplo cabimento e dos duodécimos, este último nas rúbricas a ele sujeitas;

h) ...

i) Outorgar, em representação dos sindicatos federados, as convenções colectivas de trabalho e exercer poderes de representação nacional dos sindicatos de profissionais do sector da educação e da investigação fixados pelos estatutos;

i) ...

j) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer, relativamente a eles, a acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações compatíveis com as disposições legais ou convencionais em vigor e de acordo com os princípios estatutariamente definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação e da investigação;

j) ...

l) Elaborar a contabilidade da FNE;

l) ...

m) Elaborar actas das suas reuniões e enviá-las aos seus membros no prazo de 15 dias;

m) ...

n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;

n) ...

o) Adquirir e locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

o) ...

p) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

p) ...

q) Propor aos sindicatos federados a adopção de formas de luta, designadamente a greve;

q) ...

r) Requerer ao presidente da FNE a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos.

r) Requerer ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos

s) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais.

ARTIGO 34º

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado serão obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado em cada deliberação tomada.

2 - No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3 - No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado da FNE ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, será pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta

ARTIGO 34º

1 - ... Substituir "do secretariado" por "do Secretariado Nacional".

2 - ...

3 - ... Substituir "no secretariado da FNE" por "Secretariado Nacional".

(Cont. na pág. 26)

ESTATUTOS DA FNE

(Cont. da pág. 25)

maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

ARTIGO 35º

1 - O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a requerimento de qualquer dos seus membros, do conselho geral ou da comissão de fiscalização.

2 - O presidente da FNE pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado.

ARTIGO 36º

1 - O secretário-geral, o secretário-geral-adjunto e os secretários nacionais constituem a comissão executiva do secretariado da FNE, competindo-lhe assegurar a gestão corrente da FNE e executar as deliberações do secretariado.

2 - O número de membros da comissão executiva nunca poderá ser superior ao número de vogais indicados pelas direcções dos sindicatos federados.

3 - A comissão executiva reúne semanalmente, sem necessidade de prévia fixação de ordem de trabalhos.

ARTIGO 37º

As reuniões do secretariado serão convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento e local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 38º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do secretariado será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e a hora da reunião imediata do secretariado, sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

ARTIGO 39º

Sempre que haja em qualquer sindicato federado eleições, será o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente e ao secretário-geral.

§ 1º - A direcção eleita do sindicato federado indicará ao presidente e ao secretário-geral os nomes dos membros que irão integrar o secretariado, bem como os que integrarão o conselho geral.

4 - ...

ARTIGO 35º

1 - Substituir "o secretariado" por "Secretariado Nacional".

2 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral pode participar, sem direito a voto, nas reuniões do Secretariado Nacional.

Eliminar ARTIGO 36º

ARTIGO 37º passa a

ARTIGO 36º

As reuniões do Secretariado Nacional serão convocadas pelo Secretário-Geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos membros do Secretariado, indicando o dia, hora de início e encerramento e local da reunião e a ordem de trabalhos.

ARTIGO 38º passa a

ARTIGO 37º

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro do Secretariado Nacional será comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao Secretário-Geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e a hora da reunião imediata do Secretariado, sendo prontamente convocado o 1º substituto, membro do mesmo sindicato federado.

ARTIGO 39º passa a

ARTIGO 38º

Sempre que haja em qualquer Sindicato federado eleições, será o resultado das mesmas comunicado ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral

§ 1º - A direcção eleita do Sindicato federado indicará

ESTATUTOS DA FNE

§ 2º - A direcção eleita apresentará candidaturas para a Comissão de Fiscalização.

ao presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral os nomes dos membros que irão integrar o Secretariado Nacional, bem como os que integrarão o Conselho Geral .

§ 2º - ...

Do Secretário Geral

ARTIGO 39º

Compete ao Secretário-Geral:

- a) Presidir às reuniões dos Secretariados Nacional e Executivo;
- b) Designar o Tesoureiro, o Vice Secretário-Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros aos membros do Secretariado Executivo;
- c) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- d) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- e) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE.

ARTIGO 40º

Para obrigar a FNE são necessárias duas assinaturas, no mínimo, sendo uma a do secretário-geral e a outra a de um secretário nacional, salvo em matérias económicas, em que a segunda assinatura é obrigatoriamente a do tesoureiro.

Eliminar o artigo 40º

Da comissão de fiscalização

ARTIGO 41º

A comissão de fiscalização é constituída por um elemento de cada sindicato federado, eleito pelo conselho nacional.

§ Único - Por cada membro efectivo será designado um substituto.

Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO 41º passa a

ARTIGO 40º

A Comissão de Fiscalização é constituída por um elemento de cada Sindicato federado, eleito pelo Conselho Geral.

§ Único - Por cada membro efectivo será designado um substituto.

ARTIGO 42º

A comissão de fiscalização é de funcionamento colegial, não sendo as respectivas atribuições extensivas aos seus membros, de per si consideradas, salvo nos casos em que a comissão as delegue expressamente para uma finalidade específica e para momento determinado.

ARTIGO 41º (cx 42º)

A Comissão de Fiscalização é de funcionamento colegial, não sendo as respectivas atribuições extensivas aos seus membros, de per si consideradas, salvo nos casos em que a comissão as delegue expressamente para uma finalidade específica e para momento determinado.

ESTATUTOS DA FNE

(Cont. da pág. 27)

ARTIGO 43º

À comissão de fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se refere o artigo 23º.

ARTIGO 44º

A comissão de fiscalização elegerá de entre os seus membros um presidente e dois secretários na sua primeira reunião.

ARTIGO 45º

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

ARTIGO 46º

Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelas perdas de salário resultantes da presença em reuniões convocadas por órgãos competentes da FNE, ou de delegações determinadas pelos mesmos competentes órgãos, mediante prova documental adequada.

ARTIGO 47º

A FNE procederá ao pagamento das despesas de deslocações, estada e alimentação a todos os membros dos seus órgãos que se desloquem em serviço ou representação da mesma, desde que tal lhes tenha sido cometido pelo secretariado nacional de acordo com os valores estabelecidos pelo conselho geral e mediante proposta do secretariado.

ARTIGO 48º

Os membros do secretariado respondem perante a lei solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

ARTIGO 49º

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

ARTIGO 42º (ex 43º)

À Comissão de Fiscalização compete:

a) Apreciar e discutir em reunião ordinária, em cada semestre, as contas do secretariado relativas ao semestre ou ano civil anterior, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer, que será transmitido a todos os membros do conselho geral no prazo de oito dias;

b) Verificar a regularidade das quotizações eventuais à FNE e a partir destas determinar o número de mandatos a que se refere o artigo 23º.

ARTIGO 43º (ex 44º)

A Comissão de Fiscalização elegerá de entre os seus membros um presidente e dois secretários na sua primeira reunião.

ARTIGO 44º (ex 45º)

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

ARTIGO 45º (ex 46º)

Os membros de todos os órgãos da FNE serão reembolsados pelas perdas de salário resultantes da presença em reuniões convocadas por órgãos competentes da FNE, ou de delegações determinadas pelos mesmos competentes órgãos, mediante prova documental adequada.

ARTIGO 46º (ex 47º)

A FNE procederá ao pagamento das despesas de deslocação, estadia e alimentação a todos os membros dos seus órgãos que se desloquem em serviço ou representação da mesma, desde que tal lhes tenha sido cometido pelo Secretariado Nacional de acordo com os valores estabelecidos pelo Conselho Geral e mediante proposta do Secretariado Executivo.

ARTIGO 47º (ex 48º)

Os membros do Secretariado Nacional respondem perante a lei pessoal e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, tiverem feito na primeira reunião posterior declaração expressa de discordância.

ARTIGO 48º (ex 49º)

Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.

ESTATUTOS DA FNE

ARTIGO 50º

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

ARTIGO 51º

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

CAPÍTULO V Disposições finais

ARTIGO 52º

1 - O conselho geral deliberará por voto directo e secreto em matéria de destituição da sua mesa, do presidente, do secretário-geral, da comissão permanente do secretariado nacional e da comissão de fiscalização, da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.

2 - A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige uma maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

ARTIGO 53º

1 - Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição do secretário-geral ou da comissão executiva do secretariado nacional elegerá também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de três membros pertencentes a sindicatos distintos.

2 - A comissão eleita tomará posse nos cinco dias seguintes, então cessando funções o órgão destituído, que substituirá, administrando a FNE até que sejam eleitos novos órgãos, nos termos estatutários.

3 - A destituição dos outros órgãos obriga à eleição subsequente, salvo no caso do presidente, em que se elegerá um presidente interino.

ARTIGO 54º

Sempre que a aplicação do disposto nos artigos 32º ou 41º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal para o secretariado ou um elemento para a comissão de fiscalização, consoante a hipótese verificada, de modo a resultar observado o artigo 162º do Código Civil.

ARTIGO 55º

Os corpos gerentes eleitos pelo conselho nacional para o triénio 1989-1992 mantêm-se em funções até ao termo do seu mandato.

ARTIGO 56º

Sobre os casos omissos no presente estatuto e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronunciar-se-á o Conselho Geral.

ARTIGO 49º (ex 50º)

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

ARTIGO 50º (ex 51º)

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de três anos.

CAPÍTULO V Disposições finais

ARTIGO 51º (Ex 52º)

1 - Substituir “do presidente, do secretário-geral, da comissão permanente do secretariado nacional” por “do Secretariado Executivo”.

2 - ...

ARTIGO 52º (ex 53º)

1 - Substituir “do secretariado nacional” por “Secretariado Executivo”.

2 - ... acrescentar: “caso em que convocará de imediato o Congresso que terá de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do Secretariado Executivo”.

3 - Eliminar

ARTIGO 53º (ex 54º)

Sempre que a aplicação do disposto nos artigos 32º ou 41º resulte um número par, o conselho geral elegerá um vogal para o secretariado ou um elemento para a comissão de fiscalização, consoante a hipótese verificada, de modo a resultar observado o artigo 162º do Código Civil.

Eliminar o ARTIGO 55º

O ARTIGO 56º passa a ARTIGO 54º